



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

**Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia**

**Gilberto Abdou Helou**

**PROCESSO N.º 010/2023**

**EDITAL N.º 004/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** via plataforma da BNC.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, protocolou tempestivamente, impugnação ao edital de licitação.

No mérito, e em síntese, a Impugnante fundamenta a peça impugnatórias nos seguintes pontos:

1. Da ausência de condição obrigatória: Reajuste do preço após 1 (um) ano contado da proposta.
2. Da inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto. Da violação da ampla competitividade.

Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando as alterações necessárias.

Diante do acima exposto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:

Preliminarmente, se faz necessário informar que a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, aquisição de produtos e/ou prestação de serviços com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas na prestação dos serviços à população, mas na sua realização com qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa do pleito, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, como vemos:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Neste sentido, busca a Administração ao se utilizar da modalidade pregão, a celeridade na contratação, economia aos cofres públicos, almejando propostas mais vantajosas, com aumento de competição entre licitantes.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 8666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal Nº 10.024/19, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

Nestes termos, encaminhamos as seguintes manifestações:

1. Inicialmente, impende-nos esclarecer que o reajuste é um Direito Constitucional da contratada, podendo ser concedido até mesmo quando ausente cláusula contratual a respeito. Neste sentido, destacamos o TC 2489/009/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*TC 2489/009/07*

*Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SAMAE*

*Contratada: Freitas Guimarães Projetos e Construção Ltda.*

*VOTO*

*(...)*

*órgão de suporte técnico adverte ademais que "a ausência de previsão contratual não importa na proibição de concessão de reajuste, pois é garantia constitucional o direito à manutenção do equilíbrio das relações contratuais".*

Portanto, **NÃO MERECE PROSPERAR** a alegação apresentada pela Impugnante, onde discorre sobre a exigência, em edital, das cláusulas de reajuste de preços.

No entanto, diante da necessidade de Suspensão do presente edital, mesmos tal ausência não trazendo nenhum prejuízo na futura concessão de um possível reajuste, em momento oportuno, o município republicará o edital prevendo expressamente a possibilidade de reajuste contratual no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, visando amenizar os ânimos sobre o assunto.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

2. Em diligência junto a Secretaria Municipal de Saúde verificou-se a necessidade de realizar adequações no Edital de Licitação.

Ao ensejo da conclusão deste, **MERECE PROSPERAR** as alegações constantes da peça impugnatória.

## **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito:

**ITEM 1. NEGAR-LHE SEU PROVIMENTO**, vez que as alegações apresentadas não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital.

**ITEM 2. DAR-LHE SEU PROVIMENTO**, uma vez que as alegações apresentadas se mostraram suficientes para atitude modificatória no Edital, o qual será republicado com as devidas adequações em momento oportuno.

Ante todo exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio opinam pelo **DESPROVIMENTO** do item "1" e pelo **PROVIMENTO** do item "2" da Impugnação interposta, realizando as modificações no edital de licitação, sendo o mesmo republicado em momento apropriado.

Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro**

**Misael Dias Gomes Filho**  
**Equipe de Apoio**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Cargo: Equipe de Apoio**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** via plataforma da BNC.

**PROCESSO N.º 010/2023**

**EDITAL N.º 004/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando o **DESPROVIMENTO** do item **“1”** e o **PROVIMENTO** do item **“2”** a impugnação interposta pela empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, nos termos acima mencionados, devendo o edital ser adequado e republicado em momento oportuno, nos termos acima mencionados

Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.

**GILBERTO ABDU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 010/2023**

**EDITAL N.º 004/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2023**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou pelo **DESPROVIMENTO** do item “1” e o **PROVIMENTO** do item “2” a impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações.

Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Wellington Barreto**  
**Pregoeiro Municipal**